DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.582 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIACATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PRÓ SANTA CASA II", CONFORME PLANO OPERATIVO ELABORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o município de Piacatu, através da Divisão Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio, com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no exercício de 2020, visando o repasse de recursos financeiros, destinados às despesas de custeio decorrente da execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado, com intuito de buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Piacatu, garantindo o atendimento da população.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2020, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 16 dias de dezembro de 2019.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª sessão ordinária de 12 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

LEI Nº. 2.583 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, TRANSFERIDOS POR INTERMÉDIO DO FNAS NO EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2020 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de até R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais), destes, R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) a ser transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social –FNAS e R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser repassado pelo Município, ao atendimento ao Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ARTIGO 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ARTIGO 3º A Entidade deverá prestar contas dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2020.

ARTIGO 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2020, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 16 dias de dezembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

LEI Nº 2.584 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROJETO "JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de estudo no valor de R$ 100,00 (cem reais) por aluno inscrito no Projeto "Jovem Agricultor do Futuro", o qual é desenvolvido pela Prefeitura, através da Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O número de alunos atendidos pelo Projeto é de até 35 (trinta e cinco) Jovens.

Artigo 2º - A execução da concessão das bolsas de estudos será gerida pela Seção de Pessoal.

Artigo 3º - Para fazer jus à bolsa-salário instituída pela presente lei, o aluno deverá atender aos requisitos, conforme os incisos:

I - apresentar frequência nas aulas do Projeto, podendo ter uma (01) falta no mês, desde que justificada, devendo o coordenador do Projeto apresentar mensalmente na Seção de Pessoal da Prefeitura, o controle de frequência do aluno, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês;

II – apresentar frequência no ensino escolar, podendo ter uma (01) falta no mês, desde que justificada, devendo a Escola em que o Aluno frequentar, apresentar o controle mensal de frequência, até o 5º dia útil do mês subsequente na Seção de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º A Divisão de Contabilidade e Finanças deverá prever no orçamento a reserva de recursos para fazer face à despesa.

Artigo 5º Fica revogado as Leis Municipais nº 2.505 de, 10/08/2018 e a Lei nº 2.512 de, 10/09/2018.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piacatu-SP, em 16 de dezembro de 2019.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª sessão ordinária de 12 de novembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.